

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



**CONTRATO Nº 20260041**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260041, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC E A EMPRESA CASA JADAO COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA.

O(A) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R COMPLEXO ADMINISTRATIVO PALACIO EXECUTIVO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.895.540/0001-62, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 376.898.352-87, residente na SEVERINO FERREIRA SILVA 98 (CARMITO GUEDES), e de outro lado a firma CASA JADAO COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.915.655/0001-77, estabelecida à R CRISTOVAO COLOMBO, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO ROBERTO RODRIGUES JADÃO, residente na rua José Bonifácio, 412,, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do (a) CPF 959.228.492-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2025-00030 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/02 e da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E ELETRICOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(FUBDEB)DE MAE DO RIO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001586	CAIXA DE DESCARGA 6L - Marca.: ALUSAMA	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
001700	FIO TORCIDO 2x1,5MM - Marca.: LIDER	ROLO	200,00	278,000	55.600,00
	Rolo com 100 metros				
001795	JOELHO SD 90 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	40,00	5,310	212,40
	Joelho sold 90° 25mm				
003500	CANALETA ABERTA 30X30X2000 BRANCA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	32,500	325,00
003688	TOMADA SIMPLES - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	20,00	11,650	233,00
003786	FERRO 4.2 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	20,00	28,900	578,00
	Vara de 12 metros				
006306	ENGATE 60CM - Marca.: KOHLS	UNIDADE	20,00	27,800	556,00
	S				
007293	TINTA PISO 18L - Marca.: VELOZ	BALDE	10,00	257,000	2.570,00
007670	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	2,00	515,500	1.031,00
010273	MANTA TÉRMICA 2 FACE 1,20CM - Marca.: DPLASTIC	METRO	50,00	49,000	2.450,00
033204	ASSENTO SANITARIO SIMPLES - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	25,680	513,60
	ASSENTO SANITARIO SIMPLES				
033251	CHUVEIRO COMUM - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	17,100	171,00
	CHUVEIRO COMUM				
033277	ENGATE 50CM - Marca.: KOHLS	UNIDADE	20,00	17,430	348,60
	ENGATE 50CM				
033289	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR - Marca.: STAM	UNIDADE	4,00	74,000	296,00
	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR				
033302	FORRO PVC 20CM - Marca.: MAISPVC	METRO QUADRADO	100,00	45,000	4.500,00
	FORRO PVC 20CM				
033316	LIXA MASSA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	1,770	88,50
	LIXA DE MASSA 100				
033317	LIXA MASSA 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
	LIXA MASSA 80				
033341	MANTA ALUMINIZADA 15CM - Marca.: DRYKO	METRO	50,00	59,000	2.950,00
033342	MANTA ALUMINIZADA 45CM - Marca.: DRYKO	METRO	100,00	70,000	7.000,00
033400	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL				
034522	BUCHA PARA CONCRETO 10 - Marca.: USAF	UNIDADE	5,00	4,200	21,00
034527	BUCHA PARA CONCRETO 8 - Marca.: USAF	UNIDADE	5,00	17,200	86,00
	PACOTE				
034548	CAPOTE PARA TELHA DE BARRO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	40,00	5,100	204,00
034753	MASSA PLASTICA 400G. - Marca.: CARPLAST	UNIDADE	4,00	19,500	78,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**



034754	METALON 30X20. - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
034760	PARAFUSO 2,8X30. - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	40,00	1,250	50,00
034765	PARAFUSO PARA MADEIRA 6,0X1 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	40,00	1,270	50,80
034766	PARAFUSO PARA TELHA ONDULADA GRANDE - Marca.: PARAMA	UNIDADE	50,00	60,630	3.031,50
	PARAFUSO FO GO 5/16 C = 110MM COM ARRUELA CONCAVA EM PVC				
034928	PREGO 15X15. - Marca.: MULTI BARRAS	QUILO	4,00	33,690	134,76
035116	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA Nº10 - Marca.: ORCA	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
035129	TIJOLO GRANDE 08 FUROS - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	2,00	1.530,000	3.060,00
035130	TIJOLO 06 FUROS - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	1,00	850,000	850,00
035139	CONNECTOR PERFURANTE 10MM. - Marca.: FEK	UNIDADE	100,00	7,850	785,00
036246	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LTS - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	1,00	1.156,000	1.156,00
	POLIETILENO COM TAMPA				
036247	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
	POLIETILENO COM TAMPA				
049241	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDADAVEL 40X1,1/2 - Marca.: VIQUI	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
049243	ADAPTADOR PVC 20MM. - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
	ADAPTADOR SOLDADAVEL CURTO 20MM				
049249	ALISAR DE MADEIRA - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	125,490	627,45
	KIT PARA PORTA 80/210				
049264	BARRA CHATA 2X1,4 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	2,00	188,350	376,70
049288	CABO ELÉTRICO ANTICHAMA 750V - 4,00MM - Marca.: LIDE	METRO	500,00	8,800	4.400,00
049289	CABO ELÉTRICO ANTICHAMA 750V - 6,00MM - Marca.: LIDE	METRO	500,00	15,000	7.500,00
049290	CABO ELÉTRICO ANTICHAMA 750V - 1,5MM - Marca.: LIDER	METRO	500,00	6,000	3.000,00
049295	CAIBRO DE MADEIRA 7/4 DE 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	40,00	86,900	3.476,00
049300	CAIXA DE FORÇA C/4 ENTRADAS - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
049301	CAIXA DE PASSAGEM 2x4 - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	30,00	4,800	144,00
	Caixa de embutir sobrepor				
049302	CAIXA PVC 4X4 - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
	Caixa de passagem em pvc 4x4				
049303	CANALETA EM PVC - 20MM - Marca.: MAISPVC	METRO	10,00	47,000	470,00
049306	CAP DE PVC SOLDADAVEL - 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	2,830	14,15
049315	CHAVE PARA VENTILADOR - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	20,00	44,370	887,40
049323	CORDA NYLON 12MM - Marca.: RIOMAR	METRO	20,00	10,720	214,40
049324	CORDA NYLON 16MM - Marca.: RIOMAR	METRO	20,00	12,820	256,40
049332	CURVA PVC SOLDADAVEL 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
049337	DOBADIÇA PARA JANELA - Marca.: ROCHA	UNIDADE	20,00	13,120	262,40
049350	FECHADURA P/PORTA ALUMINIO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
049374	JOELHO COM ROSCA DE 20 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	20,00	3,840	76,80
	JOELHO COM ROSCA DE 20X1/2				
049395	LIXA PARA MADEIRA Nº100 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
049396	LIXA PARA MADEIRA Nº120 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,880	37,60
049414	METALON 50X30 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	10,00	98,000	980,00
049417	PARAFUSO 4MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	0,520	26,00
049418	PARAFUSO 6MM. - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	40,00	1,270	50,80
049419	PARAFUSO 8MM. - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	40,00	6,260	250,40
049421	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA Nº12 - Marca.: ORCA	UNIDADE	50,00	4,680	234,00
049426	PIA COM COLUNA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	20,00	229,000	4.580,00
049443	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: VIT	UNIDADE	2,00	10,200	20,40
049444	REGISTRO DE ESFERA 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	18,400	36,80
049445	REGISTRO DE ESFERA 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	29,700	59,40
049446	REGISTRO DE ESFERA 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	32,690	65,38
049452	ROLO DE LÁ C/CABO 05CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
049458	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML - Marca.: KOKAR	UNIDADE	10,00	158,000	1.580,00
049467	SUPER COLA INSTANTANEA - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	10,00	15,300	153,00
049486	TINTA ACRILICA PREPARADA - 18 LT - Marca.: LEINERTEX	LATA	20,00	264,000	5.280,00
049512	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 6M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
049538	TINTA ESMALTE SINTÉTICA 18 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	490,000	4.900,00
049541	FERRO 3/8. - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	50,00	89,000	4.450,00
049624	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA CONCRETO EMBALAGEM DE ILLI TRO - Marca.: LIGA MAIS	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
049665	VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	15,00	245,000	3.675,00
	VASO SANITARIO CONVENCIONAL				
052199	TELHA PLAN - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	1,00	1.100,000	1.100,00
053236	FERROLHO REDONDO Nº03 - Marca.: ROCHA	UNIDADE	10,00	14,200	142,00
053684	MASSA ACRILICA 18 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	30,00	110,000	3.300,00
053864	PREGO 18X27 - Marca.: PREGOFIX	QUILO	4,00	41,880	167,52
054522	CANTONEIRA 1X1/8 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
	Peça de 6 metros				
058911	THINNER 1 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	25,000	1.400,00
059167	BALANCINHO 60X60 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	2,00	100,450	200,90
059211	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: AÇO CEARENSE	QUILO	20,00	27,670	553,40
059729	TUBO P/DESCARGA 40MM - Marca.: GRAMPLAST	UNIDADE	50,00	24,300	1.215,00
	tubo com 6 metros				
059917	RALO QUADRADO 100X100X40 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	20,740	41,48
060202	LUVA ROSCAVEL 1 1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,250	26,25
061291	REDUÇÃO EM PVC 40/32 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
061493	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDADAVEL 20X1/2" - Marca.: VIQUIA	UNIDADE	5,00	10,200	51,00
062558	TINTA P/ TELHA IMPERMEABILIZANTE 3.600LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	4,00	82,000	328,00
062659	PENDURAL 3 X 3 1/2 SER. - Marca.: REGIONAL	METRO	20,00	123,900	2.478,00
063685	CANALETA ABERTA 50X50X2000 BRANCA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
067207	CERAMICA LAJOTA 40X40 BRANCA - Marca.: CERAM	METRO	50,00	81,570	4.078,50
067261	MADEIRITE CHAPA TAPUME 2,20X1,60M 15MM - Marca.: REG IONAL	UNIDADE	20,00	420,000	8.400,00
067612	VERNIZ 3.6LTS. - Marca.: VELOZ	UNIDADE	4,00	154,000	616,00
069255	CORANTE LIQUIDO BISNAGA 50ML CORES VARIADAS - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	40,00	15,830	633,20
	Amarelo, Verde, Azul, Preto, Vermelho, Marrom e Laranja				
070626	COLA CONTATO - Marca.: TEK BOND	LATA	5,00	20,850	104,25
	Cola de contato de alta resistencia, adesivo de contato de secagem rápida, cola permanente multiuso 1x195g. material compatível: concreto, couro, vidro, borracha e metal				
071295	CANALETA 20X10X200 COM FITA ADESIVA BRANCA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
076798	PREGO 10X10. - Marca.: PREGOFIX	QUILO	15,00	35,000	525,00
091153	PEÇA DE MADEIRA 7X7 - 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	116,940	2.338,80
091156	TUBO 40MM ESGOTO - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	20,00	53,900	1.078,00
091157	TUBO 100MM ESGOTO - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	10,00	99,000	990,00
091173	CERAMICA LAJOTA 50X50 BRANCA - Marca.: CERAM	METRO	40,00	51,230	2.049,20

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



091179	JANELA DE VIDRO 1X1,20M - Marca.: QUALITY	UNIDADE	10,00	276,340	2.763,40
091187	PARAFUSO PARA MADEIRA 3 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
091188	PERNAMANCA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	50,00	128,000	6.400,00
091193	RIPA DE MADEIRA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	10,00	198,830	1.988,30
091199	VALVULA SUÇÃO 2 - Marca.: BRANCO MOTORES	UNIDADE	2,00	189,000	378,00
091224	TOMADA 1 TECLA E 01 INTERRUPTOR - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	50,00	23,500	1.175,00
091310	BUCHA PVC REDUÇÃO 25X20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	2,630	13,15
091344	FERRO 5/16. - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
091348	PIO TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: LIDER	ROLO	200,00	270,000	54.000,00
102102	Rolo com 100 metros COMPENSADO 15MM LAMIN 2,20X1,60X15MM - Marca.: REGIO	UNIDADE	5,00	635,830	3.179,15
102476	ARGAMASSA AC2.. - Marca.: PLASTIMASS	QUILO	40,00	54,120	2.164,80
102477	BALANCINHO 40X60 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	3,00	80,980	242,94
102482	CABO PP FLEX 3X2,50MM - Marca.: LIDER	METRO	100,00	8,900	890,00
102484	COLUNA PRONTA 7x14x6 MTS (5/16) - Marca.: AÇO CEAREN	UNIDADE	4,00	158,070	632,28
102488	FECHADURA EXTERNA EM INOX - Marca.: SILVANA	UNIDADE	40,00	89,000	3.560,00
102490	Fechadura de porta externa em inox JOELHO COM ROSCA DE 25 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	20,00	8,090	161,80
102491	JOELHO ESGOTO 90° 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	13,070	261,40
102511	REJUNTE 1KG - CINZA PLATINO - Marca.: PLSTIMASS	QUILO	10,00	15,270	152,70
102529	TORNEIRA PARA TANQUE 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
102542	CONDUITE 3/4 50M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	173,170	1.731,70
134779	RIPA DE MADEIRA 6M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	10,00	179,540	1.795,40
147181	COM 12 UNIDADES APLICADOR DE SILICONE TUBULAR (TIPO VONDER) - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	4,00	32,820	131,28
147182	ARAME GALVANIZADO 18 ROLO C/ 1KG - Marca.: KILADO	UNIDADE	2,00	62,440	124,88
147183	ARGAMASSA AC3.. - Marca.: PLASTIMASS	QUILO	100,00	62,520	6.252,00
147187	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4 - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	5,00	74,000	370,00
147191	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 2X1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	17,850	267,75
147192	CABO FLEX 25MM - Marca.: LIDER	METRO	200,00	21,280	4.256,00
147193	CABO MULTIPLEXADO 3X16. - Marca.: CMR	METRO	200,00	11,950	2.390,00
147194	CAIXA PADRÃO TRIFASICA. - Marca.: TAF	UNIDADE	2,00	145,500	291,00
147195	CAIXILHO 0,80X2,10M. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
147196	CAL 20KG. - Marca.: LUX COR	PACOTE	20,00	60,000	1.200,00
147203	CIMENTO CP II-32 SACO 50KG - Marca.: MONTES CLAROS	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
147207	CURVA 90º PVC CURTA 100MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
147208	CURVA DE REDUÇÃO C/ ROSCA 25MM P/ 20MM - Marca.: MUL	UNIDADE	10,00	6,730	67,30
147213	TILIT DOBRADIÇA 3.1/2 CARTELA C/ 3 PEÇAS - Marca.: ORCA	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
147229	DOBRADIÇA 3.1/2 CARTELA C/ 3 PEÇAS INTERRUPTOR SOBREPOR. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	5,00	12,660	63,30
147231	INTERRUPTOR SOBREPOR. JOELHO ESGOTO 100MM. - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	36,520	365,20
147237	JOELHO ESGOTO 100MM. LÂMPADA 400W TUBULAR 40-220V REFLETOR - Marca.: AVAN	UNIDADE	10,00	39,370	393,70
147241	LÂMPADA 400W TUBULAR 40-220V REFLETOR LIXA D'AGUA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
147248	LIXA D'AGUA 100 LUA ESGOTO 40 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	20,00	4,060	81,20
147251	LUA ESGOTO 40 PARAFUSO AUTO BROCANTE - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
147252	PARAFUSO AUTO BROCANTE PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	7,990	399,50
147253	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	50,00	9,130	456,50
147255	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X4 - Marca.: ORCA	UNIDADE	50,00	2,340	117,00
147256	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X4 PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X6 - Marca.: ORCA	UNIDADE	20,00	1,840	36,80
147257	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X6 PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X70 - Marca.: ORCA	CAIXA	50,00	74,000	3.700,00
147258	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X70 PARAFUSO SEXTAVADO 5/16x1 - Marca.: ORCA	UNIDADE	50,00	2,610	130,50
147259	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16x1 PARAFUSO SEXTAVADO 5/16x2,1/2 - Marca.: ORCA	UNIDADE	5,00	2,730	13,65
147261	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16x2,1/2 PIA DE INOX - 1 CUBA 120X52 - Marca.: AMANDY	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
147262	PIA DE INOX - 2 CUBAS 55X1,6M - Marca.: AMANDY	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
147269	REFLETOR LED SLIN 100 BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,00	72,800	364,00
147271	REFLETOR LED SLIN 200 BIVOLT - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,00	150,340	751,70
147273	RIPA DE MADEIRA 2,5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	10,00	113,640	1.136,40
147274	RIPÃO 2,5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	5,00	187,610	938,05
147275	RIPÃO 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	5,00	313,450	1.567,25
147276	RIPÃO 6M. - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	5,00	225,000	1.125,00
147277	RODA FORRO PVC 200MMX10MM - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	30,00	33,000	990,00
147280	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18L. - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	215,000	2.150,00
147282	T EM PVC PARA ESGOTO - 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	50,00	26,720	1.336,00
147285	TÁBUA DE 2,5X30CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	10,00	91,490	914,90
147286	TÁBUA DE 20CM. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	76,220	1.524,40
147288	TINTA SEMI BRILHO 18L CORES VARIADAS - Marca.: VELOZ	GALÃO	10,00	371,720	3.717,20
147300	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25MM DE 6M - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	10,00	23,000	238,00
147301	TUBO DE PVC SOLDAVEL 40MM DE 6M - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
147302	ZINCO 50CM - Marca.: AÇO CEARENSE	METRO	10,00	189,000	1.890,00
147324	REGISTRO DE CHUVEIRO 25 - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	39,000	390,00



VALOR GLOBAL R\$ 310.953,12

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 310.953,12 (trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2025-00030 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2025-00030, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal 001/2024-GAB/PMMR, e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2026 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
  - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
  - 1.7 - comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à **CONTRATADA**:
  - 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
    - a) salários;
    - b) seguros de acidentes;
    - c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Prefeitura, Secretaria Municipais de Mãe do Rio-Pa, no prazo de 5(Cinco) dias após emissão da **ORDEM DE COMPRA** e/ou **FORNECIMENTO**, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no Hospital Municipal Silas Freitas, localizado à rua Alfredo Chaves S/N, Bairro: São Sebastião, na cidade de **MÃE DO RIO PARÁ**.;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2025-00030.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### **1. À CONTRATADA** caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de



solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. **A CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 1502.123610008.2.014 Gestão do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 310.953,12 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. **A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) **CONTRATANTE**.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (NSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO** e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. **O CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. **O CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



- 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 - fizer declaração falsa;
  - 2.5 - cometer fraude fiscal;
  - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 - não celebrar o contrato;
  - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na da Lei nº 14.133/21.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
  - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2025-00030, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, e da proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 02 de Janeiro de 2026.

FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC  
CNPJ(MF) 29.895.540/0001-62  
CONTRATANTE

CASA JADAO COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA  
CNPJ 41.915.655/0001-77  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_